COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 8.451, DE 2017

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para inserir como direito do usuário de serviços públicos a informação dos subsídios e encargos custeados pelas tarifas cobradas pelas prestadoras de serviço público.

Autor: SENADO FEDERAL – SEN.

RICARDO FERRAÇO

Relator: Deputado MAURO NAZIF

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.451, de 2017, oriundo do Senado Federal, altera a Lei nº 8.987/95 – Lei Geral de Concessões - para inserir entre os direitos dos usuários de serviços públicos o direito à informação acerca dos subsídios e encargos custeados pelas tarifas cobradas pelas prestadoras de serviços públicos.

Para tanto, as concessionárias deverão publicar na internet informações acerca dos beneficiários de descontos tarifários e de encargos setoriais custeados pelas tarifas de serviços públicos, com identificação de seu CPF ou CNPJ, conforme o caso, bem como o valor recebido.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva do mérito às Comissões de Defesa do Consumidor e de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e para apreciação da admissibilidade à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Defesa do Consumidor, a proposição recebeu parecer favorável.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise procura assegurar a publicidade de dados que, mesmo compondo as tarifas públicas, não ficam claros para o cidadão. Esse é o caso dos subsídios e encargos praticados nas tarifas públicas. Exemplificando, quando o usuário paga uma conta de energia elétrica, o valor cobrado não contempla apenas o seu próprio consumo de energia. Muitas vezes, ele está pagando também uma fração do desconto (subsídio) que está sendo concedido a outros tipos consumidores, tal como aqueles que se enquadram em condição de baixa renda ou, mesmo, consumidores que recebem estímulos para desenvolver determinadas atividades econômicas.

Os subsídios fazem parte de uma política de consumo solidário ou de fomento ao desenvolvimento econômico ou social. No entanto, tais políticas devem ser operadas de maneira absolutamente transparente, ou seja, o cidadão tem o direito de acessar todas as informações relativas ao preço do serviço público que está consumindo.

Nos últimos anos, o acesso à informação tem ocupado espaço crescente na agenda do Poder Legislativo. Exemplo disso é a lei de acesso à informação, muito bem recebida pelos brasileiros, que representou especial avanço na relação da sociedade com o poder público, proporcionando-lhe um controle social muito mais efetivo da gestão pública.

O acesso à informação é uma demanda constante da sociedade. Acompanhando essa tendência, diversas medidas têm sido debatidas nesta Casa, sempre com o objetivo de oferecer ao cidadão melhores condições para o exercício de seus direitos. É nesse contexto que se enquadra o projeto de lei em apreciação, que insere entre os direitos dos usuários de serviços públicos, dispostos no art. 7º da Lei nº 8.987/95 – Lei Geral das

3

Concessões - o direito à informação acerca dos subsídios e encargos custeados pelas tarifas cobradas pelas prestadoras de serviços públicos.

Uma sociedade mais informada da gestão pública também será uma sociedade mais capacitada para participar da elaboração de novas políticas públicas e, em consequência, incrementar a probabilidade dessas políticas se converterem em qualidade de vida para o cidadão.

O projeto de lei obriga as concessionárias a publicar na internet informações acerca dos beneficiários de descontos tarifários e de encargos setoriais custeados pelas tarifas de serviços públicos, com identificação de seu CPF ou CNPJ, conforme o caso, bem como o valor recebido. Anualmente, também deve ser disponibilizado relatório com os impactos tarifários, econômicos e sociais decorrentes dos subsídios para avaliação do custobenefício de tais políticas públicas. Dessa forma, qualquer cidadão pode saber precisamente o que está pagando quando recebe a sua conta de energia elétrica.

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 8.451, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado MAURO NAZIF Relator

2019-11496